

**DECRETO Nº. 23.810 DE 23 DE JULHO DE 2008.**

**Ementa:** Regulamenta a Zona Especial de Proteção Ambiental 2 - Iputinga / Apipucos, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica da Cidade do Recife,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Zona Especial de Proteção Ambiental 2 - Iputinga / Apipucos, instituída pela Lei Municipal Nº. 16.176/96 como Unidade de Conservação Municipal, declarada neste ato Unidade de Conservação da Natureza (UCN) - Iputinga, em conformidade com o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

§ 1º. O Poder Público deverá categorizar, definir zoneamento e elaborar o Plano de Manejo da UCN Iputinga em conformidade com estudos atualizados.

§ 2º. A categoria adotada poderá ser uma das instituídas pelo SNUC ou concebida por um sistema municipal, de forma a atender às peculiaridades locais.

§ 3º. O Plano de Manejo deverá ser coordenado pelo Órgão de Gestão Ambiental Municipal e elaborado com a participação da sociedade civil.

§ 4º. O Plano de Manejo deve definir as atividades a serem estimuladas e as proibidas, a zona de amortecimento e o sistema de gestão colegiada.

**Art. 2º.** A UCN Iputinga está localizada no bairro de Iputinga, na Região Político-Administrativa - RPA 4.

**Art. 3º.** A regulamentação de que trata o Artigo 1º tem como objetivos básicos:

I - Assegurar a sustentabilidade e, de acordo com o SNUC, a preservação dos sistemas naturais, especialmente os recursos hídricos essenciais à conservação da biodiversidade;

II - Assegurar o descortino e/ou proteção das paisagens naturais;

III - Disciplinar o uso e intervenções físicas, considerando o disposto no inciso I deste artigo.

**Art. 4º.** Na UCN Iputinga não serão permitidos:

I - Atividades não compatíveis com os objetivos definidos no Artigo 3º;

II - A retirada de vegetação, exceto quando para abertura de trilhas e áreas destinadas ao lazer coletivo.

**Art. 5º.** Só serão permitidos usos e intervenções físicas em faixa de terra firme existente e que visem ao atendimento dos objetivos básicos da UCN, em conformidade com o Art. 3º deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Deverão ser acompanhadas de Memorial Justificativo, com o conteúdo mínimo abaixo discriminado, as propostas a que se refere o caput deste Artigo:

I. mapa de situação, locação e da proposta em UNIBASE ou similar - de forma a permitir o perfeito entendimento da intervenção;

II. mapeamento georreferenciado da cobertura vegetal existente com indicação de sua predominância - tanto com relação aos seus extratos quanto à sua origem (nativa ou exótica);

III. mapeamento georreferenciado dos recursos hídricos;

IV. ilustração dos impactos positivos ou negativos na paisagem: croquis com simulações e foto-montagens - com localização dos pontos de visadas.

**Art. 6º.** Dependerão de Anuência Prévia do Órgão de Gestão Ambiental Municipal os usos e as intervenções físicas a que se refere o Art. 5º.

**Parágrafo Único.** Para emissão de Anuência Prévia, o Órgão de Gestão Ambiental Municipal poderá solicitar informações e/ou estudos complementares ao requerente.

**Art. 7º.** A inobservância aos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades previstas no Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife - Lei nº. 16.243/96, na Lei Federal nº. 9.605/98 e demais normas aplicáveis à matéria.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros provenientes das penalidades tratadas no caput deste artigo deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para aplicação em projetos ambientais nesta UCN.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de Julho de 2008.

**JOÃO PAULO LIMA E SILVA**  
Prefeito da Cidade do Recife

**BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**AMIR SCHVARTZ**  
Secretário de Planejamento Participativo,  
Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental